



ALTA FLORESTA D'OESTE

OFÍCIO Nº 056/GAB/AGM

Ita Floresta D'Oeste/RO, 8 de agosto de 2022

SENHOR PRESIDENTE,



Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 056/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROZO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Recb 10/08/22
12:13

Aurea Ang R Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017



MENSAGEM Nº 056/2022

Alta Floresta D'Oeste/RO, 8 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

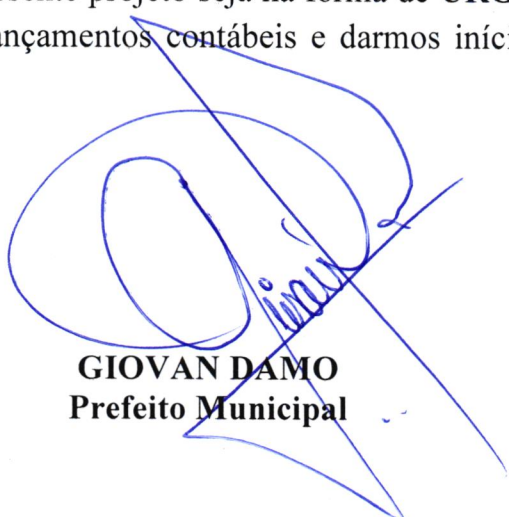
Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 056/2022, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto visa à abertura de crédito adicional especial para que seja possível realizar a construção de 03 Salas de Aula na Escoa Municipal Boa Esperança.

Destarte que o valor para a reforma foi firmado no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), valores estes que serão custeados através do convênio 375/PGE-2022 sendo que R\$277.560,00 serao de responsabilidade do Governo Estadual e R\$14.608,46 serão custeados com recursos próprios do Ente Municipal.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto seja na forma de **URGÊNCIA** em razão do prazo para efetuarmos os lançamentos contábeis e darmos início a licitação para contratação da obra.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 292.169,23
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 292.169,23
Proj/Ativ. 12.361.0020.1056 – Construção de 03 (Três) Salas de Aula padrão na Escola Municipal Boa Esperança	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 292.169,23
TOTAL	R\$ 292.169,23

Total Suplementação ----- R\$ 292.169,23

Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00 – Transferencia de convenio do Estado

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 37 – Convênio do Estado, no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





Mem. Nº 60/DCONV/2022

Alta Floresta D' Oeste, 18 de julho 2022.

Assunto: Abertura de Crédito – CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA PADRÃO NA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA.

DE: DIVISÃO DE CONVÊNIOS

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Ciente em ____/____/____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____ Recebido em ____/____/____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(x) ESPECIAL DO ESTADO

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito de valores referentes à CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA PADRÃO NA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA.

Reduzido		
-		Secretaria Municipal de Educação
		CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA PADRÃO NA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA
44.90.51	Fonte XXXX	CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA PADRÃO NA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA
Valor global do convênio		R\$ 292.169,23
Valor do Convênio:		R\$ 277.560,77
Valor da Contrapartida:		R\$ 14.608,46

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
			R\$ 292.169,23
TOTAL			R\$ 292.169,23

Atenciosamente,

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO
DE CONVÊNIO Nº 375/PGE-2022

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENIENTE: O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede na Av. Nilo Pecanha, 4513 - Bairro Redondo, Alta Floresta do Oeste/RO, CEP 76.954-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GIOVAN DAMO**, inscrito no CPF/MF sob nº 661.459.012-15, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme ID 0022835569.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.509601/2021-06, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0022834649), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a Construção de 03 (três) Salas de Aula padrão na Escola Municipal Boa Esperança.

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto;



- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENIENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 292.169,23 (duzentos e noventa e dois mil cento e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 277.560,77 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de pelo menos **R\$ 14.608,46 (dezoito mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (0022835402) e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 - Natureza Despesa: 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios - Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112, conforme Nota de Empenho (0023190380).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

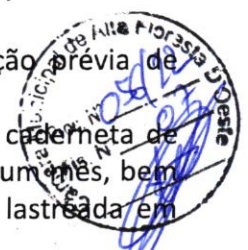
4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em



título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

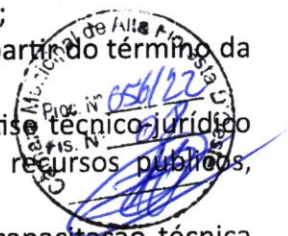
7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica



mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por **200 (duzentos) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

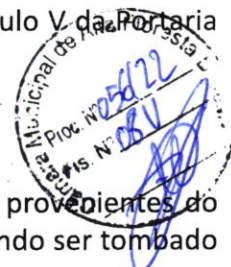
9.4. A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENIENTE, devendo ser tombado



mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.

10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 27/06/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 28/06/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029782978** e o código CRC **364A1169**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.509601/2021-06





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Rec. 24/08/2022
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 056/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 056/2022, de 09 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

Segundo consta, para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 37 – Convênio do Estado, no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 055/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, que tem como objetivo a construção de 03 (Três) Salas de Aula padrão na Escola Municipal Boa Esperança.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais**, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

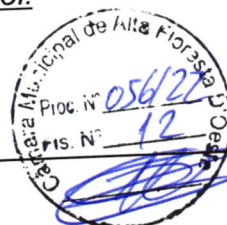
Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 056/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



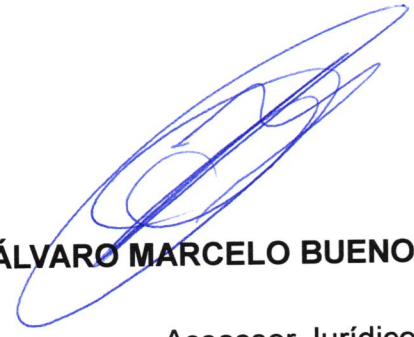


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 24/08/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 056/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”, para que seja possível realizar a construção de 03 Salas de Aula na Escoa Municipal Boa Esperança. Destacamos que o valor para a reforma foi firmado no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), valores estes que serão custeados através do convênio 375/PGE-2022 sendo que R\$ 277.560,00 serão de responsabilidade do Governo Estadual e R\$ 14.608,46 serão custeados com recursos próprios do Ente Municipal.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF







ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 056/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 24/08/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 56/2022, mesmo não estando na pauta da convocação emitimos nosso parecer . **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Projeto de Lei nº 056/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - O presente Projeto de Lei tem como condão de **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**. Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 37 – Convênio do Estado, no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 de agosto de 2022.


Marilza Cristina Viana dos Santos-PP
Relator/CPOSP





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Projeto de Lei nº 056/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, mesmo não estando no edital de convocação, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. / Departamento das
Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.

Jacy Evandro Ribeiro de Oliveira-PTB
Presidente/CPOSP

Marilza Cristina Viana dos Santos-PP
Relator/CPOSP

Juniomar Melo de Almeida-PSD
Membro





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Vigésima Terceira sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste, Rondônia, realizada no dia 29 (quinze) dia do mês de agosto de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - **Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 10 (dez vereadores). Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima nona sessão Ordinária realizada em 22/08/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 - LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS** – Ofício 060/2022 – Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 060/2022, ofício 061/2022 - Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 061/2022. ofício 062/2022 - Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 062/2022. Ofício 77/2022 vereador Jacy Ribeiro para ao secretário de infraestrutura - redutor de velocidade em frente a ESCOLA MARIA DE SOUZA PEGO e em frente ao POSTINHO DE SAUDE ANTES DO MERCADO Rio Branco. Ofício 78/2022 solicitando ao secretário de infraestrutura lombada na Rua Fortaleza em frente a escola Marioma. **Item 03** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente fez uso da palavra os vereadores. **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, usou aparte os vereadores: **Romeu**, **Indiomarcio** e **Jacy** usou da palavra o vereador **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB** usou aparte os vereadores: **Juniomar Melo**. **Item 05-** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA: I - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 52/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 831.450,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **II - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 53/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 2.000.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** após a leitura passou a discussão, manifestação dos vereadores **Jacy**, **Juniomar** e **Dalton**, em seguida passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **III - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 54/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 10.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **IV - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 55/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 139.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ANA NERY”,** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **V - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 56/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 292.169,23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA BOA ESPERANÇA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA”.** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e uma ausência do vereador **Jeremias**. **VI - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 57/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 1.212.734,27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA PADRE FEIJÓ CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA REFEITORIO”.** após a leitura passou a discussão, teceram comentários: **Jacy**, **Juniomar**, **Romeu**, **Marilza**, em seguida passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e uma ausência do vereador **Jeremias**. **VII - Discussão e Votação única do Requerimento nº 017/2022 – autoria Vereador: INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “IGUALAR OS VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.** Após a leitura passou o Requerimento a discussão, se manifestou os vereadores: **Indiomarcio**, **Marilza**, **Jacy**, **juniomar** e **Romeu**, em seguida passou a votação, quem concorda permaneça como está e quem não concorda se manifesta, declarou aprovado e vai ao conhecimento do Executivo Municipal. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: **Juniomar**, **Dalton** e **Marilza**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu **Aurea Angélica Rossi C. de Paula**, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontrados devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. **Palácio Claudomiro Neves da Silva**, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2022.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 292.169,23
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0020.1056 – Construção de 03 (Três) Salas de Aula padrão na Escola Municipal Boa Esperança	R\$ 292.169,23
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 292.169,23
TOTAL	R\$ 292.169,23

Total Suplementação ----- R\$ 292.169,23

Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convenio do Estado

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 37 – Convênio do Estado, no valor de R\$ 292.169,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara/Câmara





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 36/2022

Alta Floresta D'Oeste, 29 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 52/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. VALOR 831.450,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 53/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. VALOR 2.000.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO DE LEI Nº 54/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. VALOR 10.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PROJETO DE LEI Nº 55/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. VALOR 139.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ANA NERY”.

PROJETO DE LEI Nº 56/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. VALOR 292.169,23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA BOA ESPERANÇA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA”.

PROJETO DE LEI Nº 57/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”**. VALOR 1.212.734,27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA PADRE FEIJÓ CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA REFEITORIO”.

Requerimento nº 020/2022 – autoria Vereador: **INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB** - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “IGUALAR OS VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

Atenciosamente,

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
29/08/2022

